

**RESOLUÇÃO ASPE – Nº. 007/2013, de 04 de novembro de 2013.**

*Dispõe sobre o novo valor da tabela tarifária a ser aplicado pela concessionária de distribuição, Petrobras Distribuidora S.A. - BR, em sua área de concessão.*

**A Diretoria da Agência de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo – ASPE**, no uso de suas atribuições legais conferidas no inc. IV do art. 14 da Lei 7.860/04, modificado pela Lei nº. 8.121/2005:

**Considerando** que a ASPE tem por finalidade estudar, planejar, regular, controlar e fiscalizar o setor energético no Estado do Espírito Santo;

**Considerando** que compete a ASPE, no âmbito de suas atribuições de regulação, aprovar níveis e estruturas tarifárias, homologar tarifas e aplicar metodologias que estimulem a competitividade e a realização de investimentos de modo a garantir a melhoria do atendimento e adequação dos serviços de distribuição de gás natural às necessidades da população;

**Considerando** que a ASPE tem buscado uma gestão caracterizada pela eficiência, transparência e satisfação do interesse público, atuando na regulação da distribuição do gás natural canalizado, visando proporcionar meios para efetivar a modicidade da tarifa e o equilíbrio econômico-financeiro da concessão;

**Considerando** que a concessionária de distribuição de gás canalizado – Petrobras Distribuidora S.A. – BR, em 01 de outubro de 2013, encaminhou pedido de homologação de reajuste tarifário decorrente do aumento do preço do gás natural realizado no dia 01/11/13 pela sua supridora de gás natural – PETROBRAS, em **0,82%**;

**Considerando** que essa metodologia de homologação está em conformidade com a sistemática de reajuste de preço do gás natural estabelecida no contrato de fornecimento existente entre PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS e PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. – BR;

**Considerando** as conclusões expostas na nota técnica DT/GGN nº 018/2013;

**DECIDE aprovar esta Resolução**, como se segue:

**Art. 1º** - A concessionária deverá divulgar os valores das tabelas apresentadas anexas.

**Art. 2º** - Para efeito de faturamento cada classe é independente.

**Art. 3º** - Os valores constantes do anexo desta resolução são aplicáveis a partir de 01 de novembro de 2013.

**Art. 4º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**SEDE DA AGÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – ASPE**, em Vitória, aos 04 de novembro de 2013.

**LUIZ FERNANDO SCHETTINO**  
DIRETOR-GERAL

**ALEXANDRE GUIMARÃES MENDES**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

**AYRTON DE SOUZA PORTO FILHO**  
DIRETOR TÉCNICO

**ANEXO – RESOLUÇÃO ASPE Nº. 007/2013**  
**TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO - ÁREA DE**  
**CONCESSÃO BR – PETROBRÁS DISTRIBUIDORA**  
**VÁLIDA A PARTIR DE 01/11/2013**

**SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO INDIVIDUAL (1)**

CLASSE	VOLUME MENSAL (m³)	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
1	0 a 8	19,00	0,00
2	8,01 a 16	4,60	1,83
3	16,01 a 55	2,20	1,98
4	Acima de 55,01	0,00	2,02

**SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA (1)**

CLASSE	VOLUME MENSAL (m³)	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
1	0 a 15	41,00	0,00
2	15,01 a 60	9,20	2,15
3	60,01 a 200	10,40	2,13
4	200,01 a 500	18,40	2,09
5	Acima de 500	28,40	2,07

**SEGMENTO GNV – GÁS NATURAL VEICULAR (1)**

VALOR FIXO (R\$)	SEGMENTO	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
2.725,82	Gás Natural Veicular	1,0475

**NOTA 1:** As tarifas são referentes ao pagamento à vista e com todos os tributos incluídos, ou seja, ICMS, PIS e COFINS, nas alíquotas de 17%, 1,65% e 7,60%, respectivamente, sem encargos financeiros. Para o segmento GNV, não está incluído o ICMS referente à substituição tributária, conforme o RICMS/ES. As tarifas aplicadas ao segmento GNV são destinadas aos distribuidores e postos revendedores de combustíveis, não se constituindo no preço ao consumidor final.

A Fórmula de Cálculo para Faturamento é:  
 $TF = F + (CM \times VV)$ , onde:

TF = Total de Fatura em R\$;

F = Valor Fixo Correspondente a Classe de Consumo em R\$/mês;

CM = Consumo Mensal Medido em m<sup>3</sup>;VV = Valor Variável Correspondente a Classe de Consumo em R\$/m<sup>3</sup>.**SEGMENTO INDUSTRIAL (2)**

CLASSE	VALOR MENSAL (m <sup>3</sup> )	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0 a 1.000	50,00	2,0667
2	1.000,01 a 5.000	515,99	1,6007
3	5.000,01 a 50.000	2.592,71	1,1854
4	50.000,01 a 300.000	4.112,25	1,1550
5	300.000,01 a 500.000	10.190,43	1,1347
6	500.000,01 a 1.000.000	20.320,74	1,1145
7	1.000.001 a 10.000.000	30.451,04	1,1043
8	Acima de 10.000.001	306.635,08	1,0767

**SEGMENTO COMERCIAL (2)**

CLASSE	VALOR MENSAL (m <sup>3</sup> )	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0 a 200	41,00	1,79
2	200,01 a 1.000	5,34	1,97
3	1.000,01 a 5.000	122,56	1,85
4	5.000,01 a 15.000	322,56	1,81
5	Acima de 15.000,01	2.122,56	1,69

**SEGMENTO COGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO (2)**

CLASSE	VALOR MENSAL (m <sup>3</sup> )	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0 a 15.000	383,28	1,0910
2	15.000,01 a 45.000	611,37	1,0758
3	45.000,01 a 300.000	1.879,58	1,0476
4	300.000,01 a 900.000	5.559,50	1,0354
5	900.000,01 a 3.000.000	19.518,87	1,0198
6	Acima de 3.000.000,01	60.271,72	1,0063

## SEGMENTO MATÉRIA-PRIMA (2)

CLASSE	VALOR MENSAL (m <sup>3</sup> )	VALOR FIXO ( R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0 a 300.000	7.436,52	1,0614
2	300.000,01 a 900..000	15.435,03	1,0347
3	900.000,01 a 3.000.000	38.974,36	1,0086
4	3.000.000,01 a 15.000.000	52.964,15	1,0039
5	15.000.000,01 a 60..000.000	223.274,57	0,9925
6	Acima de 60.000.000,01	606.473,02	0,9862

**NOTA 2:** - As tarifas são referentes ao pagamento à vista e com todos os tributos incluídos, ou seja, ICMS, PIS e COFINS, nas alíquotas de 17%, 1,65% e 7,60%, respectivamente, sem encargos financeiros. Para os casos previstos no RICMS/ES, aprovada pelo Dec. 1090-R de 25.10.2002, as tarifas não incluem o ICMS referente à substituição tributária ou poderão ser reduzidas na mesma proporção.

A Fórmula de Cálculo para Faturamento é:

$TF = F + (CM \times VV)$ , onde:

TF = Total de Fatura em R\$;

F = Valor Fixo Correspondente a Classe de Consumo em R\$/mês;

CM = Consumo Mensal Medido em m<sup>3</sup>;

VV = Valor Variável Correspondente a Classe de Consumo em R\$/m<sup>3</sup>.